

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2019/2021

O **SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, entidade sindical legalmente registrada sob o nº 24000.003358/90-64 no Ministério do Trabalho, número de inscrição no CNPJ: 42.765.594/0001-71, com endereço à Avenida Afonso Pena, 578, 17º Andar, Centro, Belo Horizonte - MG, CEP: 30.130.001, neste ato representado por seu Coordenador Financeiro, **RENATO ALMEIDA DE BARROS**, documento de identidade tipo RG nº M 66.629, SSP/MG e pelo Coordenador Administrativo, **GILBERTO LEÃO FRAGOSO**, inscrito no CPF/MF sob o n. 052.642.256-48, portador do documento de identidade do tipo RG de n. M 12036759 e de outro lado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO SUDESTE – CISDESTE**, consórcio público de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 17.813.026/0001-51, com sede a Avenida Coronel Vidal, 800 – CEP: 36.080-262 – Bairro São Dimas – Juiz de Fora/MG, na pessoa de seu presidente, Sr. **HONÓRIO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n. 120.178.846-34, celebram o presente Acordo Coletivo de Trabalho nos termos e condições expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E CORREÇÃO SALARIAL ANUAL

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 31 de março de 2019 a 31 de março de 2021, ficando estabelecido que o reajuste seja analisado em julho de 2020, desde que assegurada a disponibilidade orçamentária financeira do Consórcio ou recomposição pela União, Estado e/ou Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Recomenda-se a criação da comissão permanente para elaboração e implantação do plano de carreira do CISDESTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO SUDESTE – CISDESTE se compromete a revisar anualmente a concessão do reajuste de salário e do vale alimentação, a depender da recomposição pelos entes consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é aplicável no âmbito de **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRO SUDESTE “REDE MÓVEL” CISDESTE** e abrangerá a todos os seus empregados públicos, contratados ou que vierem a ser contratados, em todas as suas bases de atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os empregados públicos, contratados de forma permanente por meio de concurso público e/ou Processo Seletivo Simplificado em regime celetista, serão submetidos à avaliação para aferição de seu desenvolvimento técnico e comportamental pelo período de 90 dias referente ao período do

seu contrato de experiência, conforme disposto no art. 445 parágrafos único da CLT, por meio de avaliação de desempenho individual, estabelecida entre Consórcio e Sindicato.

CLÁUSULA QUARTA – ADICIONAL NOTURNO

O adicional noturno, quando devido, nos termos do art. 73 da CLT, será pago aos empregados que laboram das 22h00min de um dia às 5h00min do dia seguinte e será remunerado com acréscimo de **20% (vinte por cento)** da hora normal básica, ficando certo que no referido período cada hora corresponderá a 52min.30s (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

CLÁUSULA QUINTA – ADICIONAL INSALUBRIDADE

Aos profissionais da assistência, quais sejam: Médicos, Enfermeiros, Técnicos em Enfermagem e Condutores Socorristas que estiverem expostos à ambiente insalubre, será devido adicional de insalubridade pago no percentual de 20% (vinte por cento) sobre salário mínimo, sendo que anualmente será atualizado o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) e Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA).

CLÁUSULA SEXTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O empregado público poderá solicitar, por meio da assinatura de termo de adesão, o recebimento de auxílio alimentação, que será concedido por dia trabalhado, que será creditado sempre no primeiro dia útil de cada mês, nos mesmos valores pagos atualmente e as condições deverão ser praticadas conforme legislação própria do Consórcio instituída por meio de ato específico do presidente, aprovado em Assembleia Geral de Prefeitos e acordada com o sindicato.

CLÁUSULA SÉTIMA – AFASTAMENTOS E LICENÇAS

Ao empregado público serão concedidos afastamentos por licença nos seguintes termos:

I – Nos casos previstos no Art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT:

- a)** até 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;
- b)** até 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- c)** por 07(sete) dias, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana para o pai;
- d)** por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e)** até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- f)** no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra “c” do art. 65 da Lei 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar);
- g)** nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, ou prestar o Exame Nacional do Ensino Médio;
- h)** pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;
- i)** pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro;

j) até 02 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira.

k) por 01 (um) dias por ano para acompanhar filho menor de 06 (seis) anos em consulta médica.

II – No caso da Lei 9.504/97 em seu artigo 98 que dispõe que “os eleitores nomeados para compor as mesas receptoras ou juntas eleitorais e os requisitados para auxiliar seus trabalhos serão dispensados do serviço, mediante declaração expedida pela Justiça Eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação”.

III – No caso de Licença Maternidade de 120 (cento e vinte) dias de afastamento.

IV – No caso do empregado público solicitar formalmente ao Consórcio licença sem remuneração, com 60 dias de antecedência, pelo prazo mínimo de 6 meses e máximo de 24 meses, após concluídos dois anos de efetivo e ininterrupto serviço ao Consórcio, sem direito ao recebimento da remuneração e à contagem de tempo de serviço no período solicitado, mediante autorização do Consórcio considerando a supremacia do interesse público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A licença sem remuneração poderá ser interrompida a qualquer tempo para atender aos interesses públicos, ou do profissional após seis meses, não se concedendo nova licença antes de decorridos dois anos após o término da anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O empregado que desejar retornar de licença sem remuneração ao seu posto de trabalho, deverá oficializar o seu pedido formal junto ao setor de recursos humanos do consórcio com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, para deferimento por parte do consórcio.

CLÁUSULA OITAVA – DA ASSISTÊNCIA JURÍDICA

O CISDESTE prestará assistência jurídica sem ônus aos empregados públicos que, em serviço, vierem a se envolver em diferentes situações adversas decorrentes a prestação de serviço em favor do consórcio, de acordo com a disponibilidade e compatibilidade de defesa.

CLÁUSULA NONA – DO RETORNO AO TRABALHO

O exame médico de retorno ao trabalho será realizado no primeiro dia da volta ao trabalho do empregado público ausente de sua função por período igual ou superior a 30 (trinta) dias por motivo de doença, licença sem remuneração, parto ou acidente de natureza ocupacional ou não.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado público que for readaptado por opção do Consórcio e que tiver comprovada a necessidade de mudança de domicílio, receberá uma ajuda de custo por um período máximo de 06 (seis) meses, conforme regulamento interno do Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FUNCIONÁRIA GESTANTE

Conforme artigo Art. 394-A, a empregada gestante ou lactante será afastada, enquanto durar a gestação e a lactação, de quaisquer atividades, operações ou locais insalubres, devendo exercer suas atividades em local salubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO

Ficam mantidas as jornadas de trabalho de 12x36h, 12x48h, 12x60h, 24x72h ou seis horas diárias por seis dias da semana, para os empregados públicos que atuam na assistência e 08 horas

diárias de segunda a sexta-feira para empregados públicos do setor administrativo, em conformidade com o regulamentado nos instrumentos jurídicos do Consórcio e respeitado os limites semanais de carga horária previstos na Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será permitido aos empregados públicos, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e condutores socorristas realizarem plantões seguidos de 12h, totalizando 24h, eventualmente, por meio de solicitação prévia e de acordo com as regras de trocas de plantões expostos na cláusula décima sétima deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Será permitido aos empregados públicos, médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e condutores socorristas realizarem plantões seguidos de 12h, totalizando 24h, eventualmente, em decorrência de necessidade de continuidade do serviço à população, por solicitação de seu superior imediato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será permitido aos empregados públicos, médicos, enfermeiros a possibilidade de realizarem seus plantões semanais de forma seguida e em escala fixa, totalizando 24h de trabalho, por possuírem carga horária reduzida de 24h de trabalho por 72h de descanso.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando necessária alteração da jornada de trabalho para atendimento aos serviços do Consórcio, serão obedecidas regras de horas eventuais excedentes.

PARÁGRAFO QUINTO – Para fins de aplicação da cláusula 67 da CLT, fica estabelecido que os empregados públicos, médicos e enfermeiros, que estiverem lotados em escala de trabalho fixa em domingos, terão suas horas de descanso gozadas em todos os demais dias da semana, por estarem cumprindo jornada especial de trabalho de 24h de trabalho por 72h de descanso.

PARÁGRAFO SEXTO – Os empregados dispensados sem justa causa por iniciativa do empregador e no cumprimento de aviso prévio trabalhado terão sua carga horária reduzida em sete dias ao término, não sendo facultada a redução de duas horas diárias, devido às especificidades do serviço de urgência e emergência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias realizadas pelos empregados públicos da assistência – médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, condutores socorristas serão pagas conforme legislação vigente expressa nesse ACT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas extras realizadas de segunda a sábado serão pagas com adicional de 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As horas extras realizadas em domingos, salvo escala fixa, e feriados nacionais e municipais, conforme a base, serão pagas com adicional de 100% (cem por cento) do valor da hora normal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso o município tenha declarado mais do que quatro feriados, o consórcio editará, todo o início de ano, ato normativo informando quais feriados serão considerados.

PARÁGRAFO QUARTO - Considera-se o domingo como um dia normal de trabalho para os empregados públicos que cumprem jornada especial de trabalho ou que foram admitidos para laborarem em escala de rodízio.

PARÁGRAFO QUINTO - Para efeitos de cálculos, considera-se para fins de pagamento de horas em dobro as horas efetivamente realizadas entre o início do feriado a partir da 0h00 e o término do mesmo, às 23h59.

PARÁGRAFO SEXTO - Na contabilização de horas extraordinárias à jornada de trabalho, não serão computados os 15(quinze) minutos que antecedem o seu início e os 15 (quinze) minutos que sucedem o seu término, para efeitos de descontos nas horas de trabalho dos empregados públicos, salvo se comprovado atividade laboral a serviço do consórcio.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A apuração das eventuais horas extraordinárias será feita mensalmente, respeitado o período de apuração estabelecido pelo Consórcio. Para a sua contabilização, as horas extraordinárias deverão ser atestadas e deferidas pelos responsáveis – superiores imediatos dos empregados públicos, para posterior envio à Coordenação de Recursos Humanos que registrará e quitará as horas extraordinárias, conforme previsto e regulamentado em instrução normativa do Consórcio, podendo ser:

- a) Totalmente deferidas, caso os superiores imediatos tenham comprovado a necessidade de ocorrência de atividades laborais à serviço do Consórcio;
- b) Totalmente indeferidas, caso os superiores imediatos não tenham comprovado a necessidade de ocorrência de atividades laborais a serviço do Consórcio; e
- c) Parcialmente deferidas, caso em um único dia de trabalho, tenha ocorrido horas extras comprovadamente necessárias que serão devidamente autorizadas e horas extras que não serão autorizadas devido à falta de comprovação da necessidade.

PARÁGRAFO OITAVO - O Descanso Semanal Remunerado será pago aos empregados públicos do CISDESTE, na base de um 1/6 (um sexto) de acordo com a Lei Federal 605/49 e da Lei Nº 7.415/85. Nos termos destas leis, conforme artigo 4º, é devido o repouso semanal remunerado, aos trabalhadores das autarquias e de empresas industriais, ou sob administração da União, dos Estados e dos Municípios ou incorporadas nos seus patrimônios, que não estejam subordinados ao regime do funcionalismo público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMPENSAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE HORAS

É facultado ao Consórcio a utilização do acordo de compensação de horas para aquelas que ultrapassarem a jornada prevista no contrato de trabalho para os grupos ocupacionais administrativo e operacional, sendo creditadas no Banco de Horas para posterior compensação através da concessão de folgas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O saldo do banco de horas dos grupos ocupacionais administrativo e operacional deverá ser compensado no prazo máximo de 6 meses.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O banco de horas será utilizado para os empregados públicos da assistência em caso de trocas de plantão para que sejam alocadas as horas de débito e crédito até que os plantões sejam compensados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O saldo do banco de horas da assistência que atenda especificamente às trocas de plantão deverá ser compensado no prazo máximo de 60 dias.

PARÁGRAFO QUARTO - A compensação do saldo do banco de horas será administrada pelo superior imediato e, possuindo o empregado público saldo credor e desejando sua

utilização imediata, como folga, deverá comunicar ao superior imediato com antecedência mínima de 3 (três) dias, facultado ao Consórcio acolher a solicitação ou negociar novo período.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados públicos admitidos no período de vigência do presente estarão automaticamente integrados no sistema de Banco de Horas, consideradas as suas especificidades.

PARÁGRAFO SEXTO - Na ocorrência de desligamento do empregado público e havendo saldo credor, será pago, conforme na condição de horas extras, sendo que o saldo devedor será abonado. Nas dispensas a pedido do empregado público e por justa causa, as horas negativas serão descontadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em consonância com o art. 59 da CLT que trata do Acordo de Prorrogação de Horas, fica o Consórcio autorizado a prorrogar a jornada normal de trabalho de seus empregados públicos em no máximo 02 (duas) hora diária. Em caso de exceder a 02 (duas) hora, por motivo de força maior, casos fortuitos ou em casos de realização de plantões extras para excepcional interesse público fica submetida a obrigatoriedade do devido registro e controle interno para apresentação aos órgãos competentes, quando por estes solicitados.

PARÁGRAFO OITAVO – Os empregados públicos, Auxiliares de Regulação e Operadores de frota, no cumprimento de sua carga horária semanal de 36h, sendo 06h diárias, terão o tempo de 20 minutos de intervalo para repouso/alimentação debitados automaticamente em seu banco de horas, sendo utilizado apenas para compensação de tempos excedidos na jornada de trabalho, ocorridos de forma eventual, diante de possíveis atrasos, licenças ou faltas de outros empregados públicos, respeitado o tempo limite de prorrogação de horas exposto no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Em hipótese alguma, a não ser a exposta no parágrafo anterior, poderá ser cobrada as horas devidas aos Auxiliares de Regulação e Operadores de Frota. Nem por motivo de desligamento por iniciativa do empregador e nem por iniciativa do empregado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – HORAS EVENTUAIS EXCEDENTES

Será facultado ao Consórcio o aumento de carga horária semanal inicialmente contratada, por período igual ou inferior a 180 (cento e oitenta) dias corridos ou não a título de horas eventuais excedentes, desde que atendidas as seguintes condições:

I – carga horária semanal média limitada a no máximo 44 (quarenta e quatro) horas;

II – acordo firmado expressamente entre Consórcio e empregado público;

III – anotação na CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social e ficha ou livro de registro de empregados, de que o número de horas acrescidas tem natureza eventual e excedente;

IV – especificação do provento nos comprovantes de pagamento, por meio de rubrica própria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As horas acrescidas, por seu caráter eventual e excedente, e respeitado o limite de dias disposto no *caput* dessa cláusula, não integrarão a remuneração do empregado público, sendo devida, quando de sua supressão, por iniciativa do empregado público ou do Consórcio, apenas a sua correspondência no décimo terceiro salário e férias, a título de variáveis percebidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de descumprimento do prazo estabelecido no *caput* dessa cláusula, a carga horária eventual excedente integrará a remuneração contratual do

empregado público. Portanto, quando de sua supressão deverá ser procedido da seguinte maneira:

- a) Por iniciativa do Consórcio: registrar em Termo de Resilição Parcial de Carga Horária e realizar a quitação, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da supressão, das verbas referentes à projeção no décimo terceiro salário e férias, saldo de dias e indenização de uma vez a carga horária suprimida por ano que perdurou tal situação;
- b) Por iniciativa do empregado público: registrar em Termo de Resilição Parcial de Carga Horária e realizar a quitação, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da supressão, das verbas referentes à projeção no décimo terceiro salário e férias e saldo de dias;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para fins de apuração do valor da indenização prevista na alínea *a)* do parágrafo anterior, considera-se como ano completo todo período que exceder 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – CONTRATAÇÃO CONFORME ART. 452-A DA CLT

O Consórcio poderá, nos moldes do art. 452-A da CLT, contratar profissionais objetivando a continuidade da assistência aos usuários do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU em momentos de aumento de demandas, por casos fortuitos de calamidade pública e acidentes com múltiplas vítimas e a cobertura de afastamentos e licenças legais previstas nos incisos I e II da Cláusula Sétima deste instrumento e faltas injustificadas, para que se mantenha a continuidade da assistência aos usuários do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para atendimento emergencial e de urgência à população, poderão os profissionais contratados em regime de trabalho intermitente serem convocados, a qualquer tempo, sendo mantido a estes o direito de negação à convocação sem que configure desídia ao trabalho.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA – INTERVALO INTRAJORNADA

Os empregados públicos em jornada especial 12hx36h, 12hx60h ou 24x72h possuem o direito de intervalo intrajornada para repouso/alimentação de 01 (uma) hora a cada jornada de 12 (doze) horas, de acordo com o art. 74, § 5º da CLT, sendo esta hora remunerada, devendo ser cumprida integralmente no ambiente de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A hora de intervalo intrajornada para repouso/alimentação deverá ser obrigatoriamente gozado no tempo mínimo de 01 (uma) hora, sendo flexível durante a jornada de trabalho, com exceção de iniciar-se na primeira hora e na última hora da jornada, podendo ainda ser fracionada em dois períodos, devendo um dos intervalos ser de pelo menos 30 (trinta) minutos seguidos, de acordo com a necessidade do serviço. Caso não seja possível o gozo do intervalo para repouso/alimentação, após comprovação de atividade laboral em todo o período do plantão, o tempo de repouso/alimentação deverá ser pago a título de hora extra.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para o médico regulador, poderão ser observadas duas horas de intervalo intrajornada, uma vez garantido o número mínimo de profissionais, sendo estas escalonadas, para adequado funcionamento da Central de Regulação Médica, não podendo iniciar na primeira e última hora de cada plantão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados públicos, em jornadas de 36 horas semanais, 6 horas diárias e que atuam como Auxiliares de Regulação e Operadores de Frota, terão o seu período de descanso/alimentação praticado, conforme NR-17.

PARÁGRAFO QUARTO - Os empregados públicos administrativos terão horário de repouso/alimentação de no mínimo uma hora e no máximo duas horas.

PARÁGRAFO QUINTO - os empregados públicos administrativos, excluídos o setor de regulação, poderão requerer intervalo de repouso/alimentação de 30 (trinta) minutos, limitados a 15% (quinze por cento) do setor, conforme deferimento do Consórcio Intermunicipal,

PARÁGRAFO SEXTO - As horas de intervalo intrajornada para repouso/alimentação serão pré-assinaladas para os profissionais que atuam na assistência, de acordo com Art. 74, parágrafo segundo da CLT, devendo ser gozada nos termos dos parágrafos anteriores.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – TROCAS DE PLANTÃO

Em atendimento às solicitações dos empregados públicos do CISDESTE, após assembleia extraordinária realizada com o sindicato e, considerando o aprimoramento, a modernização e a flexibilidade da relação de trabalho estabelecidos pela Lei 13.467 de 13 de julho de 2017, será permitido aos empregados públicos da assistência (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, condutores socorristas, auxiliares de regulação e operadores de frota), eventualmente, a possibilidade de efetuarem até 03 (três) trocas de plantão durante o período de apuração do registro de ponto instituído pelo **CISDESTE**, desde que atendido às seguintes condições:

I - As trocas de plantões nas funções de Auxiliar de Regulação e Operador de Frota não poderão implicar prejuízo ao descanso semanal remunerado previsto para ocorrer, no máximo, até o sétimo dia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso haja a necessidade de trocas que excedam ao limite determinado, essas deverão ser justificadas e autorizadas por seu superior imediato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não é autorizada a remuneração de plantões entre os empregados públicos, hipótese que configurará dano ao erário e conseqüentemente justa causa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica autorizado em casos excepcionais a dobra da jornada de trabalho, por parte da assistência, limitada ao total de 24 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ESPAÇO FÍSICO

O Consórcio deverá disponibilizar no local de trabalho refeitório, alojamento climatizado e banheiros para uso dos empregados públicos da assistência a saber médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e condutores socorristas.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Consórcio deverá disponibilizar aos empregados públicos Auxiliares de Regulação e Operadores de Frota, cuja carga horária é de 36 (trinta e seis) horas semanais, 6 (seis) horas diárias, o previsto na NR 17.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES

Os treinamentos serão realizados preferencialmente durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não sendo possível a realização durante o expediente, o empregado público poderá ser convidado para realiza-lo em horário fora do expediente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado público terá direito à compensação financeira, equivalente à sua hora normal de trabalho, nas hipóteses de convocação para treinamentos fora do horário de expediente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É dever do empregado público manter a qualificação prevista na Portaria 2048 do Ministério da Saúde, com mínimo de 20h anuais, podendo ser penalizado com a abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apurar sua desídia, nos termos da CLT.

PARÁGRAFO QUARTO – O Consórcio pagará o deslocamento do empregado público para o treinamento, nos moldes estabelecidos nas normatizações internas.

PARÁGRAFO QUINTO - Os empregados públicos que participarem de ações e treinamentos fornecidos pelo Núcleo de Educação Permanente – NEP receberão declaração de participação ou certificados que comprovem a sua participação, cumpridos os requisitos mínimos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – QUADRO DE AVISOS

Fica mantida a utilização dos quadros de avisos do Consórcio pelo Sindicato, para fixação de cartazes e boletins informativos, bem como a circulação dos boletins informativos aos empregados públicos, mediante solicitação expressa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Assegura-se aos Diretores do sindicato profissional o acesso no Consorcio, abarcando a sede e bases descentralizadas, para realizar atividades junto aos empregados públicos, mediante comunicado prévio e autorização do Presidente do Consórcio e/ou Secretário Executivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – SEGURO DE VIDA

O Consórcio manterá “**seguro de vida em grupo**” sem ônus para o empregado público durante a vigência do contrato de trabalho, observando que nenhum empregado público poderá ter o valor indenizatório inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – AUXÍLIO TRANSPORTE

O CISDESTE se compromete a fornecer auxílio transporte aos empregados públicos que utilizarem o transporte coletivo público urbano, ou intermunicipal com características semelhantes aos urbanos, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Fica o Consórcio obrigado a encaminhar ao condutor infrator o auto de infração de trânsito, em tempo hábil, para fins de possíveis recursos administrativos, junto aos órgãos competentes, devendo assumir os pontos da infração em igual período, assim como deverá ser oportunizado ao condutor o pagamento da multa de trânsito com o desconto previsto na legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso não seja quitada a multa pelo condutor, o Consórcio pagará a mesma, com ou sem desconto, promovendo o ressarcimento ao erário no limite de 10% (dez por cento) da remuneração do empregado público, salvo disposição diversa no regulamento do Consórcio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – COMBATE AO ASSÉDIO MORAL E SEXUAL

O Consórcio se compromete a combater o assédio moral e/ou sexual no trabalho e tomar medidas cabíveis de acordo com a legislação trabalhista e o Regimento Interno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – CIPA

Deverá ser mantida Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA com eleição dos seus respectivos representantes nos termos da legislação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PORTAL TRANSPARÊNCIA

O Consórcio procederá à inclusão de suas prestações de contas no Portal Transparência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – ATESTADOS DE SAÚDE OCUPACIONAL E EXAMES COMPLEMENTARES OBRIGATÓRIOS

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO SUDESTE – CISDESTE** assegurará a realização de consultas para a emissão de Atestados de Saúde Ocupacional – ASO's e exames complementares anuais obrigatórios para todos os seus empregados públicos, conforme regulamentado pela Portaria nº. 3214 do Ministério do Trabalho e Emprego e de acordo com o PCMSO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ROUPAS DE TRABALHO E EPI's

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO SUDESTE – CISDESTE** fornecerá gratuitamente aos seus empregados, uniformes e outras peças de vestimenta, quando exigidas na prestação do serviço, ou quando as condições de trabalho assim determinarem, de acordo com as Normas de Segurança do Trabalho regulamentadas pelo TST e conforme normas internas de troca de uniforme.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverão ser fornecidos também, gratuitamente, equipamentos de proteção individual e de segurança, de acordo com a especificidade de cada atividade exercida pelo empregado público.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

Nos termos da Constituição Federal – (Artigo 8º, V), o Consórcio descontará 1,00% (um por cento) do salário base ao mês da remuneração dos empregados sindicalizados, nos termos do artigo 545 da CLT, efetuando o repasse ao Sindicato até o décimo dia do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados que desejarem se filiar deverão preencher ficha específica, a ser disponibilizada pelo sindicato, e a entregarem ao representante sindical no

consórcio ou na sede local do sindicato. O sindicato se responsabiliza pela atualização da lista dos associados junto ao RH do Consórcio para que sejam feitos os descontos conforme disposto no *caput* dessa cláusula, devendo ser adotado procedimento equivalente para a supressão do desconto mediante desfiliação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – FÉRIAS

O Consórcio pagará as férias e o acréscimo de férias de 1/3 constitucional antecipadamente até dois dias úteis antes do início do gozo das férias, conforme previsto no art. 145 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Todo empregado público tem direito de transformar 1/3 de suas férias em abono pecuniário, conforme Art. 143 da CLT. Tal pedido deve ser formalizado ao Setor de Recursos Humanos até 15 dias antes do vencimento do período aquisitivo das férias. Após este prazo dependerá de pronto aceite da Administração do Consórcio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um, desde que haja concordância do empregado público.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A empresa poderá adiantar 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, a ser pago juntamente com o abono de férias (1/3 constitucional), desde que haja solicitação no prazo mínimo 30 dias antes do gozo das férias e disponibilidade financeira conforme análise do Recursos Humanos.

PARÁGRAFO QUARTO - Aos profissionais lotados na assistência (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e condutores socorrista), fica autorizado a concessão de férias no primeiro dia do mês, independente se este se der no feriado, folga, ou nos dois dias que antecedem o descanso semanal remunerado, por não ser possível a aplicação do parágrafo terceiro do art. 134 da Lei 13.467 em profissionais que atuam em jornada especial de trabalho de 12h x 36h e 24h x 72h.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – DO VALE-TRANSPORTE/AUXÍLIO TRANSPORTE

O Consórcio fornecerá vale-transporte para as situações em que os horários do transporte urbano ou intermunicipal/interestadual com característica de urbano para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa são compatíveis com os horários de início e término da jornada de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso sejam incompatíveis os horários de início ou término da jornada de trabalho com o(s) horário(s) do transporte urbano ou intermunicipal/interestadual com característica de urbano, para o deslocamento residência-trabalho e vice-versa, o valor correspondente ao vale transporte será fornecido em pecúnia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de deslocamento eventual, o reembolso do combustível será de R\$0,40 (quarenta centavos) por quilômetro rodado, desde que observada a resolução xxxxxxxxxxxxxxxx.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O benefício previsto nesta cláusula não possui caráter salarial.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – FORNECIMENTO DE MATERIAL INDISPENSÁVEL

Deverá ser fornecido pelo Consórcio ao empregado público todo o material indispensável ao exercício da atividade, conforme previsto no PPRA e PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de uso inadequado, quebra, extravio, bem danificado, dolo, imperícia no manuseio de bens e equipamentos, desde que devidamente comprovados, mediante processo administrativo, o empregado público arcará com o ônus, garantido o contraditório e a ampla defesa ao empregado público, ressarcindo ao erário no limite de 10% (dez por cento) de sua remuneração, salvo regulamentação diversa do Consórcio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – LIBERAÇÃO SINDICAL

Fica assegurada a liberação de 02 (dois) empregados públicos do Consórcio para desempenho de atividades sindicais durante o exercício de suas funções e será disponibilizado de acordo com a comunicação prévia do Sindicato à Gestão do Consórcio, podendo um terceiro ser liberado, excepcionalmente, mediante justificativa fundamentada.

PARÁGRAFO ÚNICO – Será assegurado ao empregado público liberado autonomia e proteção administrativa para o exercício de sua função junto ao Sindicato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA – PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Serão comunicados ao SIND-SAÚDE todos os processos administrativos abertos, sendo facultada a sua participação, mediante instrumento de procuração assinada pelo empregado público processado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA – PENALIDADES

Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas convencionadas, fica estipulada a multa de 2% (dois por cento) do salário mínimo da categoria, por empregado, em favor do prejudicado (empregado público e/ou consórcio), salvo caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente Acordo Coletivo de Trabalho será o da Comarca de Juiz de Fora - MG.

Assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho que será levada à homologação pelo Órgão Competente e protocolada na Subdelegacia do Ministério do Trabalho, para registro e arquivamento, produzindo efeitos a partir do mês de março de 2019, inclusive ficando revogadas as disposições anteriores.

Juiz de Fora, 05 de novembro de 2019.

RENATO ALMEIDA DE BARROS **GILBERTO LEÃO FRAGOSO**
SINDICATO ÚNICO DOS TRABALHADORES DA SAÚDE DO ESTADO DE
MINAS GERAIS



HONÓRIO DE OLIVEIRA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO SUDESTE –
CISDESTE